



RESOLUÇÃO 01/15, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre o processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de classes/aulas na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2015”.

Vanda Lúcia Iunes de Oliveira, portadora da cédula de identidade nº5.538.401 SSP/SP, nomeada Coordenadora Municipal de Educação, através da Portaria nº4.795/09, de 03 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e em especial a LEI COMPLEMENTAR 005 de 09 de novembro de 2010, resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Cabe aos dirigentes escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas dos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Irapuã.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 2º - As inscrições para atribuição de classes e/ou aulas serão efetuadas no dia 23 de janeiro de 2015 das 08h às 12h e das 13h às 17h, na EMEF Profª Florinda da Silva Neta Asprino à Av. Altino Arantes, 415, Centro, e na EMEI Victor Nogaroto Keusseyan, à Rua São João, 530, Centro.

I – Pela Direção da Escola:

- a) Ao docente titular de cargo estadual, afastado junto ao município, por força do convênio, que deverá fazer nova opção de afastamento;
- b) Ao docente municipal, provido por concurso público pelo regime estatutário, classificado na Unidade, em exercício ou afastado;
- c) Ao docente municipal estável no serviço público (Constituição de 1.988), com habilitação, classificado na Unidade, em exercício ou afastado.



Secretaria Municipal de Educação
Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000
CNPJ 06.080.066/0001-15

§ 1º - O docente previsto na alínea “a”, do inciso I, deste artigo, somente poderá fazer a opção se a anuência pelo afastamento abranger o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015,

§ 2º - Caso o docente previsto no inciso I, deste artigo, não compareça e nem se faça representar no período de inscrição, por qualquer motivo, a Direção da Escola deverá remeter sua inscrição à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Fica autorizado reabrir, quando necessário e, em qualquer época do ano, inscrição para candidatos à docência, a fim de atender às necessidades específicas de sua área de competência.

**SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO**

Artigo 4º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, com rigorosa observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, e por ordem de prioridade, conforme segue:

I – Quanto à situação funcional:

- a) titulares cargo da S.E.E, afastados junto ao Município, por força do Convênio de Parceria Educacional Estado - Município;
- b) titulares de cargo do quadro do Magistério Público de Irapuã;
- c) titulares de emprego, estável pela Constituição de 1.988.

II – Quanto ao tempo de serviço:

No campo de atuação das classes a serem atribuídas, observada a data base de 31/12/2014 conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) no Magistério Público Municipal de Irapuã = 0,005 por dia efetivamente trabalhado.

III – Quanto aos títulos: conferidos de acordo com a LC 005/2010



Secretaria Municipal de Educação
Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000
CNPJ 06.080.066/0001-15

A) Demais cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou capacitação na área da Educação com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas, no campo de atuação, realizado nos últimos três anos (2012, 2013 e 2014), reconhecidos pelo MEC, SEE ou CME – 0,05 (cinco centésimos) pontos para cada 30 (trinta) horas de pontos até o máximo de 1,0 (um) ponto.
B) Curso seqüencial de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação, na área da Educação, com duração igual ou superior a 120 horas/aula, em áreas estritamente ligadas a Educação no campo de atuação do docente – 1,0 (um) ponto, até o máximo de 2,0(dois) pontos.
C) Certificado de especialização em pós-graduação “Lato-Sensu”, com duração igual ou superior a 360 horas/aula, em áreas estritamente ligadas a Educação no campo de atuação do docente – 2,0 (dois) pontos, até o máximo de 2,0 (dois) pontos.
D) Curso de pós-graduação “Stricto Sensu”, em área estritamente ligadas a Educação no campo de atuação do docente – 5,0 (cinco) pontos, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos.
E) Doutorado em área estritamente ligadas a Educação no campo de atuação do docente – 10,0 (dez) pontos, até o máximo de 10,0(dez) pontos.

IV - Quanto à participação em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico.

- a) 1,0 (um) ponto por cada participação nos eventos educacionais, com o máximo de 10,0(dez) pontos.

V - Certificado de aprovação em concursos públicos na área da educação, no Município de Irapuã, ainda não utilizados para ingresso na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição, sendo 2,0(dois) pontos para cada concurso até o máximo de 4,0 (quatro) pontos.

§ 1º - a apuração do tempo a que se refere o inciso II, deste artigo, será feita em dias líquidos, sendo descontados os afastamentos sem remuneração, as faltas justificadas, injustificadas e licenças saúde.

§ 2º - por campo de atuação entender-se-á:

- a) Educação Infantil (de 0 a 5 anos);
b) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).



Secretaria Municipal de Educação
Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000
CNPJ 06.080.066/0001-15

§ 3º - para fins de desempate considerar-se-á:

- a) Maior idade
- b) Número de filhos dependentes.
- c) Maior tempo de efetivo exercício no cargo de docente da Rede Municipal de Ensino de Irapuã.

Artigo 5º - Não será considerado o tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

**SEÇÃO III
DA ATRIBUIÇÃO**

Artigo 6º - A atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituição, durante o ano letivo, far-se-á na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à classificação, artigo 78 da LC 005 de 2010.

Artigo 7º - Os Servidores que encontrarem-se em situação excedente, terão sua atribuição regida pelos artigos 64 e 65 da Lei Complementar 005/2010.

Artigo 8º - Compete ao Diretor de Escola, após aprovação do Conselho de Escola, decidir sobre a permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do regente da classe, atendidas a uma das seguintes condições:

- a) que o intervalo do afastamento não seja superior a 15 (quinze) dias;
- b) que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 9º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para atribuição:

a) Dia 29 de janeiro de 2015 na EMEF “Profª Florinda da Silva Neta Asprino” e EMEI “Victor Nogaroto Keusseyan”.

I - Às 09h – Atribuição ao titular de Cargo Estadual, docente municipal concursado e docente municipal estável (Constituição de 1.988).



b) Dia 29 de janeiro de 2015 na Secretaria Municipal de Educação

I - Às 13h30min – Atribuição ao docente titular de cargo e/ou emprego que não obteve sua jornada.

II - Às 15h – Atribuição aos docentes aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com Edital 01/2014, de 13 de dezembro de 2014.

SEÇÃO IV
DOS HORÁRIOS DE HTPC E HORA AULA DE ESTUDO.

Artigo 10º – Os horários de HTPC e hora/aula de estudo , serão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – os professores cumprirão as atividades, mencionadas no “caput” deste artigo, no horário diverso a qual esteja lotado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11 – O integrante do quadro do magistério, licenciado ou afastado, não poderá reger classes na rede municipal de ensino.

Artigo 12 – As aulas de Informática serão ministradas pelo professor titular da classe complementando o numero de aulas de sua jornada.

Artigo 13 – Na ausência do titular de cargo da disciplina de Inglês, no Ensino Fundamental – séries iniciais, não havendo substituto classificado pelo PSSMI as aulas serão ministradas por titular de cargo ou contratados temporariamente com Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês e/ou Licenciatura em Pedagogia.

Artigo 14 – Na ausência do titular de cargo de Educação Física, não havendo substituto classificado pelo PSSMI as aulas serão ministradas por titular de cargo ou contratados temporariamente com Licenciatura Plena em Educação Física e/ou Pedagogia.

Artigo 15 – Na ausência do Professor Especialista na disciplina de Arte, no Ensino Fundamental – séries iniciais – não havendo substituto classificado pelo PSSMI as aulas serão ministradas por titular de cargo ou contratados temporariamente com Licenciatura Plena em Pedagogia.

Artigo 16 – Na ausência do titular de cargo de Educação Ambiental, não havendo substituto classificado pelo PSSMI as aulas serão ministradas por titular de cargo ou contratados temporariamente com Licenciatura Plena em Ciências Físicas ou Biológicas e/ou Pedagogia.



Secretaria Municipal de Educação
Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000
CNPJ 06.080.066/0001-15

Artigo 17 – A Coordenadoria Municipal de Educação e as Unidades escolares manterão afixados, à vista do público interessado, os editais de convocação e classificação dos docentes, bem como no site da Prefeitura www.irapua.sp.gov.br.

Artigo 18 – Fica vedada a atribuição de novas classes ao docente que desistir, durante o ano, da classe atribuída.

Artigo 19 – Cabe ao docente convocado para atribuição, e não interessado em participar da mesma, emitir de próprio punho um termo de desistência e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua São João, 694, no prazo de no máximo 03 (três) dias imediatos à atribuição.

Artigo 20 – O docente será considerado desistente se não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil imediato à atribuição.

Artigo 21 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Parágrafo Único – A autoridade recorrida deverá comunicar seu superior imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da interposição do recurso.

Artigo 22 – O ato de inscrição por parte do candidato, implicará no reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução.

Artigo 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irapuã, 21 de janeiro de 2015.

Vanda Lúcia lunes de Oliveira
Coordenadora Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000
CNPJ 06.080.066/0001-15

ANEXO I

DOS HORÁRIOS DE HTPC E HORA AULA DE ESTUDO, conforme Artigo 9º desta Resolução.

JORNADA/ATIVIDADES	HTPCs	HORA AULA DE ESTUDO
32 h/a semanais EMEI	Quartas-feiras Das 07h20min às 09h20min. e Das 13h00 às 15h00	Quartas-feiras Das 09h30min às 11h30min e das 15h10min às 17h10 min.
32 h/a semanais EMEF	Quartas-feiras Das 07h às 09h. e Das 13h às 15h	Quartas-feiras Das 09h10min às 11h10min e das 15h10min às 17h10 min.

Irapuã, 21 de janeiro de 2015

Vanda Lúcia lunes de Oliveira
Coordenadora Municipal de Educação